

Regime Jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeito Estufa (CELE) – Alterações legislativas

12 dezembro 2024

Entrou em vigor, no passado dia 5 de dezembro, o **Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro, que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2023/959** (que altera a Diretiva 2003/87/CE e a Decisão (UE) 2015/1814) e introduz alterações significativas ao regime jurídico do CELE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril.

Com o objetivo de alinhar o quadro jurídico interno com o da União Europeia, foram introduzidas as seguintes **principais alterações ao regime jurídico do CELE**:

- **Introdução de uma nova meta de redução de emissões para 2030**, de -62% em relação a 2005, para os setores abrangidos pelo CELE;
- **Redução acentuada da quantidade de licenças de emissão a nível da União Europeia**, fixando uma quantidade total que não pode ser excedida pelo conjunto de países da União Europeia, através de duas reduções absolutas do Cap, em 2024 e 2026, e do **aumento do fator de redução linear**, o qual passa a ser de 4,3 % entre 2024 e 2027 e de 4,4 % a partir de 2028;

- **Revisão do âmbito de aplicação do CELE**, para que o seu regime seja diretamente aplicável às atividades e não às emissões associadas a essas atividades. Passam a existir instalações dedicadas a determinadas atividades que cumprem o limiar de capacidade relacionado com essa atividade, mas que não emitem Gases com Efeito de Estufa (GEE), incluídas no âmbito de aplicação do CELE, de forma a assegurar que há igualdade de tratamento das instalações nos setores visados;
- **A definição de «emissão» é alterada** para que a libertação de GEE deixe de ter de ocorrer diretamente «para a atmosfera», incluindo, também, emissões em que tal não acontece, devendo as licenças de emissão para essas emissões ser devolvidas, a menos que os GEE sejam armazenados num local de armazenamento;
- **Introdução da possibilidade de uma instalação abrangida pelo CELE** devido à exploração de unidades de combustão com uma potência térmica nominal total superior a 20 MW e **que, devido à alteração do seu processo de produção para reduzir as suas emissões de GEE deixe de atingir esse limiar, poder continuar abrangida pelo regime CELE, por opção do operador**, até ao termo do período de atribuição de cinco anos em curso ou do período de atribuição seguinte, após a alteração dos seus processos de produção;
- **Revisão da regra relativa à exclusão do CELE de instalações que utilizam exclusivamente biomassa;**
- **Alteração do âmbito de oito das atividades desenvolvidas por instalações fixas** (ex: produção de hidrogénio e de gás de síntese, com o objetivo de incluir, por exemplo, a produção do «hidrogénio verde»);
- **Revisão da atividade de combustão de combustíveis**, de forma a incluir as instalações de incineração de resíduos urbanos, exclusivamente para efeitos de monitorização, verificação e comunicação das suas emissões;

- **Atribuição gratuita de licenças:**
 - Mantém-se o **recurso a benchmarks *ex ante*** determinados pela UE;
 - **Novas taxas de redução dos valores de calor e de combustível para 2026-2030**, com valores atualizados entre 6% e 50%;
 - Introdução de **condicionalismos na atribuição gratuita de licenças**, como:
 - a) obrigação de realização de uma **auditoria energética** ou de implementação de um **sistema de gestão de energia certificado**;
 - b) elaboração de um **plano de neutralidade climática**, em certos casos.

- **Perda progressiva da atribuição gratuita de licenças em matéria de produção de mercadorias** em setores abrangidos pelo Carbon Border Adjustment Mechanism, devido à aplicação do denominado «fator CBAM».

3

As alterações acima referidas têm em consideração o compromisso alcançado na negociação do Pacote Objetivo 55 (*Fit for 55*) que, dentro do amplo leque de propostas legislativas, inclui a proposta de reforma do sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia.

O presente flash informativo não dispensa a leitura do texto integral do [DL n.º 101/2024, de 4 de dezembro](#).

Este News Flash foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG.

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG.

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt